



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 635A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.753**

*Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período de 07 a 23 de dezembro de 2020.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o Plano São Paulo,

**DECRETA:**

Art.1º - No período de 07 a 23 de dezembro de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços previsto na Fase 3, cor amarela do Plano São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações, seguirá o seguinte calendário de final de ano:

Dias	Horários
07 a 23/12/20	9:00 às 19:00 horas
12 e 19/12/20	9:00 às 18:00 horas
20/12/20	9:00 às 16:00 horas
24/12/20	8:00 às 18:00 horas
26/12/20	9:00 às 13:00 horas
30/12/20	08:00 às 18:00 horas
31/12/20	08:00 às 18:00 horas

Art.2º – Visando cumprir os regramentos sanitários, bem como cumprir os horários estabelecidos neste Decreto, o COVID-19 continua fazendo vítimas, ficando proibidas aglomerações de qualquer natureza e localidade, respeitando a capacidade do local.

Art.3º - Os protocolos padrões e setoriais específicos estão disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, de 02 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas